



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC – 00308/12

Prefeitura Municipal de João Pessoa. Secretaria de Planejamento. Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2012/SEMAM celebrado em virtude de Concorrência nº 08/2011. Regularidade.

ACÓRDÃO AC1-TC 02600/2012

1. RELATÓRIO

1. **Número do Processo:** TC- 00308/12.
2. **Órgão de origem:** SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO DE JOÃO PESSOA.
3. **Tipo de Procedimento Licitatório:** Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2012/SEMAM celebrado em virtude de Concorrência nº08/2011, com suporte legal na Lei Federal nº 8.666/93, alterações posteriores e edital.
4. **Objeto do Procedimento:** Seleção de empresa para implantação de cercamento e calçada do entorno do Parque Cuiá, em João Pessoa.
5. **Fonte de Recursos:** 00 – Próprios.
6. **Valor do Contrato:** R\$ 767.924,97 (setecentos e sessenta e sete mil, novecentos e vinte e quatro reais e noventa e sete centavos).
7. **Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2012/SEMAM:** Prorroga o prazo para a conclusão dos serviços por mais 90 dias.
8. **Parecer da Auditoria:** A d. Auditoria, preliminarmente, entendeu necessária a notificação da autoridade responsável para apresentação de documentação acerca da regularidade fiscal da empresa. Após o encaminhamento da informação requerida, a d. Auditoria opinou pela regularidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2011, celebrado em virtude de Concorrência nº 08/2011.

Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal:

Oral, na sessão, pela regularidade do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2011, celebrado em virtude de Concorrência nº 08/2011.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

3. VOTO DO RELATOR

Este Relator corroborando com o Parecer da Auditoria VOTA pela REGULARIDADE do Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2011, celebrado em virtude de Concorrência nº 08/2011.

4. DECISÃO DA 1ª CÂMARA DO TCE-PB

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo supra indicado, e considerando o parecer escrito da DIAFI/DILIC e oral do Ministério Público junto ao Tribunal, ACORDAM, à unanimidade, os MEMBROS da 1ª. CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em: considerar REGULAR o Termo Aditivo nº 01 ao Contrato nº 06/2011, celebrado em virtude de Concorrência nº 08/2011.

**Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 1ª. Câmara do TCE/PB.
João Pessoa, 22 de Novembro de 2012.**

**Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima
Presidente da 1ª Câmara e Relator**

Fui presente: _____
**Representante do Ministério Público
junto ao Tribunal**